



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 1.978 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para a FECOMÉRCIO-MT e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para doação, a área de 3.528,00m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situada nos lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 26 (vinte e seis), no loteamento Parque Castelândia, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme as matrículas nº 35.173, 35.174, 35.175, 35.182, 35.183 e 35.184, assentadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação do imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente lei, para a FECOMÉRCIO-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.484.989/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para uso exclusivo do Sesc/Senac – Mato Grosso/AR.

**Artigo 3º** - O imóvel objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção de uma unidade do Serviço Social do Comércio- SESC e/ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC – MATO GROSSO/AR, pessoas jurídicas de direito privado, respectivamente inscritas nos CNPJ's 03.658.968/0001-06 e 03.658.868/0001-71, para uso exclusivo em atividades das entidades, em caráter permanente e definitivo.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Parágrafo único.** A destinação, mesmo que temporária, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 4º** - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SESC SENAC – MATO GROSSO/AR, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 5º** - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 15 de setembro de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.